



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Vital Brazil
Departamento de Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – SETOR REQUISITANTE

1.1 - Órgão/Entidade: UG –INSTITUTO VITAL BRAZIL

1.2 - Unidade/Setor/Departamento: Gerência de Manutenção

2- RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

2.1 - Nome: José Sebastião Ferreira dos Santos

2.2 - Matrícula: ID: 269884-5

2.3 -Telefone: 2711-9223 - Ramal 104

2.4 - E-mail: manutencao@vitalbrazil.rj.gov.br

3 – INTRODUÇÃO^[1]

3.1 - O INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB) é um ente da administração pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, considerado como Laboratório Público Oficial, na forma do Decreto Estadual nº 11.312 de 24/08/1964 e Lei Estadual nº 942/85, sendo vinculado a Secretaria de Estado e Saúde (SES/RJ). A entidade desenvolve projetos voltados para produção acadêmica, áreas de inovação tecnológica, pesquisa, assistência à saúde, atendendo aos objetivos da Secretaria de Estado de Saúde (SES), órgão ao qual o IVB se encontra vinculado, bem como com a União, por meio de acordos, de contratos e de convênios com o Ministério da Saúde.

3.2 - Em decorrência das necessidades para o desenvolvimento das atividades supramencionadas, vem apresentar o presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) deixando registrado que levaram em consideração as informações existentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no artigo 30, I^[2] e § 1º do RILC.

4. - DA DECLARAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “A” e “B” RILC)^[3]

4.1 – Contratação de serviço de Inspeção e Vistoria Completa nas caldeiras geradoras de vapor e tubulação de vapor e condensado de acordo com a Norma Regulamentadora (NR) nº 13 do MTB, aprovada pela Portaria nº 3214 de 08 de 1978 também do Ministério do Trabalho.

5 – JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO^[4] (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “ C” RILC)

5.1 - Com relação ao cumprimento ao objeto do presente, o Ministério do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, previstas no artigo 200 da CLT, foi editada a Portaria MTB nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do MTB, que também editou Normas Regulamentadoras (NR) sobre assuntos específicos, onde podemos destacar as NRs nº 12 e 13 que tratam de máquinas e equipamentos e vasos sob pressão.

5.2 - A realização do serviço a ser contratado se faz necessária para atendimento da Norma Regulamentadora NR-13 do MTB^[5], que exige tal serviço periodicamente, a cada doze meses, a fim de assegurar que o funcionamento da caldeira não ofereça risco grave e iminente de acidente ou doença relacionada ao trabalho, com lesão grave à integridade física das pessoas.

5.3 - O objetivo da Norma Regulamentadora é estabelecer requisitos mínimos para a gestão da integridade estrutural de caldeiras, vasos de pressão, suas tubulações de interligação e tanques metálicos de armazenamento nos aspectos relacionados à instalação, inspeção, operação e manutenção, visando a segurança e saúde dos trabalhadores.

5.4 - Segundo a NR-13, caldeiras a gás exigem inspeções de segurança iniciais, periódicas e extraordinárias. O não cumprimento de qualquer item previsto nesta NR que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho, com lesão grave à integridade física do trabalhador, especialmente atraso na inspeção de segurança periódica de caldeiras, constitui condição de Risco Grave e Iminente (RGI).

5.5 - As caldeiras de vapor são equipamentos que produzem e acumulam vapor a pressões acima da pressão atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia, com exceção dos refreradores equipamentos similares utilizados em unidades de processo. O vapor saturado possui uma grande vantagem: é responsável pelo controle da temperatura de processos, aquecimento direto, controle umidade em ambientes, esterilização, dentre outros.

5.6 - O vapor produzido também é utilizado nos processos operacionais do sistema de tratamento de água por osmose reversa, elevando a temperatura da água por meio de trocadores de calor, utilizada no momento da sanitização térmica da geração, pontos de amostragem e *looping* do sistema.

5.7 - Pela NR ° 13 do MTB no seu item 13.1, existe a definição do que seja Caldeiras a vapor são equipamentos destinados a produzir e acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia, excetuando-se os refreradores e equipamentos similares utilizados em unidades de processo.

6 - DESCRIÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO OBJETO^[6] (DEFINIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E UNIDADES)
(ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “D” RILC)

DEFINIÇÃO DE ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

Unid. Medida	Descrição	SIGA	QUANTIDADE
SERVIÇO	10040 – SERVIÇOS MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARO, APLICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DE ACORDO COM NORMA REGULAMENTADORA NR-13 do MTB, EM CALDEIRAS, ORIGEM: PESSOA JURIDICA - FORMA FORNECIMENTO: SERVIÇO.	ID – 181174 Código do Item: 105.005.0005	1
	10038 - SERVIÇOS MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARO, APLICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SE SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DE ACORDO COM NORMA REGULAMENTADORA NR-13, EM TUBULAÇÕES, ORIGEM: PESSOA JURIDICA - FORMA FORNECIMENTO: SERVIÇO.	ID – 181176 Código do Item: 0105.005.0007	

Item	Equipamento	Patrimônio	Marca	Modelo	Sector	Periodicidade NR-13
1	Caldeira	Não consta	ADETEC	GVA-OH-2000	Casa da caldeira	Anual

2	Caldeira	Não consta	ADETEC	GVA-GO-1000	Casa da caldeira	Anual
---	----------	------------	--------	-------------	------------------	-------

6.1 – JUSTIFICATIVA PARA QUANTITATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1.1 - O quantitativo solicitado refere-se aos equipamentos já existentes no Instituto Vital Brazil, que necessitam de serviços anuais de inspeção e integridade das caldeiras conforme a Norma Regulamentadora nº 13 do MTB , que são descritos abaixo:

6.1.2 - Caldeiras:

I - Caldeira Geradora de Vapor, Modelo GVA-OH-2000, Especificações Técnicas:

- a) Fabricante: ADETEC;
- b) Categoria: B’;
- c) Pressão de operação: 7,7 kgf/cm²;
- d) Pressão máxima permitida (PMTA): 8 kgf/cm²;
- e) Capacidade: 1.000 kg/h;
- f) Queimador: Blowtherm;
- g) Modelo: GM 150/2 TC;
- h) Construção: MONOBLOCO;
- i) Operação: 02 ESTÁGIOS AR/GÁS/ÓLEO DIESEL;
- j) Capacidade térmica: 240/700-1300 Mcal/h;
- k) Combustível: GN/ÓLEO DIESEL;
- l) PCI dos combustíveis: GN (8.600 kcal/nm³) / DIESEL (10.200 kcal/kg);
- m) Pressão requerida dos combustíveis: GN (1,0 bar) / DIESEL (8,0 bar);
- n) Consumo máximo dos combustíveis: GN (140 nm³/h) / DIESEL (118 kg/h);
- o) Tensão motriz/comando: 380/220 v – 50/60hz;
- h) Partida: AUTOMÁTICA.

NOTA: Os instrumentos da Caldeira GVA-GO-2000.

Equipamento	Identificação	Marca	Modelo
Manômetro	Não consta	ADETEC	0 a 15 kgf/cm ²
Manômetro	Não consta	ADETEC	0 a 15 kgf/cm ²
Pressostato	Não consta	DANFOSS	KPI 35
Pressostato	Não consta	DANFOSS	KPI 35
Pressostato	Não consta	DANFOSS	KPI 35
Pressostato	Não consta	DANFOSS	KPI 35
Termômetro Bimetálico	Não consta	MTR	0° - 500° C
Válvula	Não consta	PETROCAL	8.5 KGF/CM ²
Válvula	Não consta	PETROCAL	9.0 KGF/CM ²

II - Caldeira Geradora de Vapor, Modelo GVA-OH-1000, Especificações Técnicas:

- a) Fabricante ADETEC;
- b) Categoria: B;
- c) Pressão de operação: 8,3 kgf/cm²;
- d) Pressão máxima de trabalho permitida: 8,3 kgf/cm²;
- e) Capacidade: 1.000 kg/h;
- f) Queimador: ECOFLAN;
- g) Modelo: MULTICALOR 70tl;

- h) Construção: MONOBLOCO
- i) Operação: 02 ESTÁGIOS AR/ GÁS/ÓLEO DIESEL;
- j) Capacidade térmica: 760 Mcal/h;
- k) Combustível: GN / ÓLEO DIESEL;
- l) PCI dos combustíveis: GN (8.600cal/nm³) / DIESEL (10.200 kcal/kg);
- m) Pressão requerida dos combustíveis: GN (1,0 bar) / Diesel (8,0 bar);
- n) Consumo máximo dos Combustíveis: GN (140 nm³/h) / DIESEL (118 kg/h);
- o) Tensão Motriz/ Comando: 220v – 50/60Hz; e
- Partida automática.

NOTA: Os instrumentos da Caldeira GVA-GO-1000.

Equipamento	Identificação	Marca	Modelo
Manômetro	I-05540	MTR	0 a 15 kgf/cm ²
Manômetro	I-05539	MTR	0 a 15 kgf/cm ²
Pressostato	Não consta	DANFOSS	RT5
Pressostato	Não consta	DANFOSS	RT5
Termômetro Bimetálico	I-08050	TERBRASMA	0° - 500° C
Válvula	Não consta	PETROCAL	8.5 KGF/CM ²
Válvula	Não consta	PETROCAL	9.0 KGF/CM ²

6.2 - Rede de vapor e condensado (Tubulação de 2” – aproximadamente 500 metros de extensão).

6.3 - Levantamento in loco das características específicas a necessidade/ problema indicada pela demandante como fundamento do procedimento administrativo de contratação, inclusive com identificação dos clientes internos e externos que utilizarão a solução a ser contratada (**artigo 29, I do RILC**):

6.4 - Em conjunto com a NR acima citada, o Ministério do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, previstas no artigo 200 da CLT, foi editada a Portaria MTB nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do MTB, que também editou Normas Regulamentadoras (NR) sobre assuntos específicos, onde podemos destacar as NRs nº 12 e 13 que tratam de máquinas e equipamentos e vasos sob pressão.

6.5 - Segundo a Norma Regulamentadora podemos citar como característica específica a realização do objeto do presente procedimento administrativo ser realizado por profissional habilitado, nos termos do item 13.1.2, da NR nº 13/1978 do MTB.

6.6 - Visando facilitar a compreensão, a mesma NR nº 13 do MTB, define o que seja profissional habilitado como sendo aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento operação e manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras e vasos de pressão, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País.

7 - DINÂMICA DE EXECUÇÃO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “E” RILC).

7.1. Levando em consideração as determinações previstas no artigo 30, § 1º, “e” c/c artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB, entendeu o setor requisitante conforme pode ser constatado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) que a execução do objeto será de uma única vez.

7.2. A executora deverá atender, estritamente, as especificações constantes no Termo de Referência, sendo, posteriormente, atestados pela comissão de fiscalização do contrato.

7.3. Os serviços deverão ser executados em **data determinada pela Gerência de Manutenção do IVB** dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à empresa contratada após emissão de empenho. A contratada deverá cumprir os requisitos estabelecidos na NR-13 para a execução dos serviços de inspeção em caldeiras.

7.4. DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:

7.4.1. Da inspeção de segurança preventiva NR-13 - Integridade física em caldeira:

7.5. Análise de documentação:

7.5.1. Emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Serviço de Inspeção de NR-13;

7.5.2. Verificação do cumprimento das exigências da NR-13, em relação aos documentos existentes;

7.6. Estrutura Física:

7.6.1. Inspeção visual externa de chapas metálicas;

7.6.2. Inspeção visual externa do isolamento térmico;

7.6.3. Inspeção visual interna da área de combustão e acúmulo de água;

7.6.4. Inspeção visual dos refratários;

7.6.5. Inspeção visual das válvulas de segurança;

7.6.6. Inspeção visual dos manômetros;

7.6.7. Inspeção visual dos pressostatos;

7.6.8. Inspeção visual do termômetro;

7.7. Inspeção anual padrão de NR-13 em caldeiras, categoria B:

7.7.1. Abertura das tampas do equipamento;

7.7.2. Remoção das juntas e/ou vedações antigas das tampas;

7.7.3. Desmontagem dos flanges das válvulas em geral;

7.7.4. Limpeza dos eletrodos de nível;

7.7.5. Limpeza de superfície de vedação dos flanges interligados ao aquecedor;

7.7.6. Substituição de juntas e/ou vedações em geral;

7.7.7. Limpeza mecânica através de escovação pneumática do feixe tubular e câmaras de combustão;

7.7.8. Lubrificação dos parafusos de fixação das tampas e flanges;

7.7.9. Calafetação de refratários em geral;

7.7.10. Abertura dos tampões de fundo;

7.7.11. Limpeza interna dos sólidos depositados na parte inferior da caldeira;

7.7.12. Limpeza da moldura de vedação das tampas dianteiras e traseiras;

7.7.13. Avaliação do isolamento térmico das tampas;

7.7.14. Avaliação dos flanges em geral;

7.7.15. Aplicação das juntas definitivas;

7.7.16. Aplicação de novas vedações das tampas dianteira e traseira;

7.7.17. Fechamento das tampas do equipamento;

7.7.18. Colocar o equipamento em operação e observar se há possíveis vazamentos;

7.8. Testes operacionais:

7.8.1. Verificação do sistema de controle automático e atuação dos sistemas de segurança com equipamento em operação;

7.8.2. Realização de teste de acumulação das válvulas de segurança;

7.8.3. Realização de teste de nível baixo através da descarga de nível;

7.8.4. Verificação do sistema de alarmes do equipamento;

7.9. Conclusão técnica:

7.9.1. Emissão de Relatório de Inspeção de Segurança e entrega impresso e em mídia do databook;

7.9.2. Anotações no livro de registro de segurança do equipamento;

7.10. Da calibração dos instrumentos da caldeira – padrão NR-13:

7.10.1. Calibração de manômetro padrão NR-13:

7.10.2. Remoção do instrumento do equipamento instalado;

7.10.3. Calibração e/ou ajustes em bancada, utilizando manômetro padrão 20.11.4 – rastreado pela RBC (Rede Brasileira de Calibração);

7.10.4. Reinstalação do instrumento em seu local de origem;

7.10.5. Instalação de lacre com rastreabilidade através de numeração única;

7.10.6. Instalação de adesivo de identificação com dados de calibração;

7.10.7. Emissão de Certificado de Calibração;

7.11. Calibração de válvula de segurança padrão NR-13:

7.11.1. Remoção do instrumento do equipamento instalado;

7.11.2. Calibração e/ou ajustes em bancada, utilizando manômetro padrão 20.12.3 - rastreado pela RBC (Rede Brasileira de Calibração);

7.11.3. Reinstalação do instrumento em seu local de origem;

7.11.4. Instalação de lacre com rastreabilidade através de numeração única;

7.11.5. Instalação de adesivo de identificação com dados de calibração;

7.11.6. Emissão de Certificado de Calibração.

7.12. Calibração do pressostatos padrão NR-13:

7.12.1. Remoção do instrumento do equipamento instalado;

7.12.2. Calibração e/ou ajustes em bancada, utilizando manômetro padrão 20.13.4 - rastreado pela RBC (Rede Brasileira de Calibração);

7.12.3. Reinstalação do instrumento em seu local de origem;

7.12.4. Instalação de lacre com rastreabilidade através de numeração única;

7.12.5. Instalação de adesivo de identificação com dados de calibração;

7.12.6. Emissão de Certificado de Calibração.

7.13. Calibração de termômetro padrão NR-13:

7.13.1. Remoção do instrumento do equipamento instalado;

7.13.2. Calibração e/ou ajustes em bancada, utilizando termômetro padrão rastreado pela RBC (Rede Brasileira de Calibração);

7.13.3. Reinstalação do instrumento em seu local de origem;

7.13.4. Instalação de lacre com rastreabilidade através de numeração única;

7.13.5. Instalação de adesivo de identificação com dados de calibração;

7.13.6. Emissão de certificado de calibração;

7.14. Inspeção anual padrão de NR-13 em tubulação:

7.14.1. Inspeção visual externa:

7.14.2. Verificar as condições externas das tubulações e dos suas conexões e acessórios, bem como o isolamento térmico, a pintura, os suportes e os travamentos;

7.14.3. Verificar sinais de desalinhamentos, vibrações excessivas e vazamentos;

7.15. ***Todos os serviços e procedimentos deverão ser conduzidos e/ou operacionalizados por Engenheiro Mecânico (Profissional Habilitado NR-13).**

8 – DA NÃO APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “F” RILC)

8.1 – Em decorrência da natureza do Instituto, devemos observar as regras existentes nos artigos 163 a 170 do RILC, que autoriza a aplicação subsidiária de Decretos do Poder Federal e Estadual.

8.2 - Assim, levando em consideração o artigo 2º, I do Decreto Estadual nº 48.843/2023, devemos primeiro analisar a conceituação do que seria Sistema de Registro de Preços, que nada mais é do que o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

8.3 - Por sua vez, analisando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023, que trata do Sistema do Registro de Preço, podemos verificar que a utilização do SRP é uma faculdade da administração, ainda mais quando estamos diante de um sociedade de economia mista, assim, entendeu a área requisitante, pela sua não aplicação, realizando a contratação de forma direta.

9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO “G” RILC)

9.1 - Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, transporte, taxas etc

9.2 - A execução do objeto deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

9.3 - Os materiais empregados nos produtos entregues deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

9.4 – O critério de julgamento da(s) proposta(s) desta contratação levará em consideração o menor preço, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3º e seguintes do RILC do IVB.

9.5-Todos os produtos deverão ser de primeira linha, e deverão ter a data de fabricação mais próxima possível da data de entrega. Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender ao Termo de Referência.

9.6- Os itens objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do artigo 85 e seguintes do RILC do IVB e do artigo 54, I da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.7 - Sugere-se a contratação dos serviços através da dispensa de licitação, conforme a Lei Federal 13.303/2016.

10 – DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “H” RILC)

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratada ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

II - Fornecer a CONTRATADA, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes a entrega do objeto;

III - Paralisar, por determinação da Contratada, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

IV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

V - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

VI - fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

VII - exercer a fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 231 e seguintes do RILC;

VIII - Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IX - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas neste Termo de Referência/edital.

X - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (artigo 187 do RILC do IVB)

I – Executar com vinculação, correção e qualidade os serviços ou obras, bem como o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta.

II – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação.

III – Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada.

IV – Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.

V – Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB, tenham elas natureza principal ou acessória.

VI – Manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação.

VII – Comunicar à área de Compras Públicas do IVB a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação.

VIII – Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB, inclusive acatando sua(s) determinação(ões).

IX – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

X – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB.

XI – Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.

XII – Indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação a contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.

XIII - Entregar o objeto da presente aquisição sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

XIV - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XV - Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

XVI - Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for

constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

XVII - Responsabilizar-se que o item deverá vir acondicionado em segurança, a fim de evitar possíveis avarias durante o transporte de entrega.

XVIII - Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

XIX - Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.

XX - Os serviços e procedimentos escopo desse objeto deverão ser conduzidos e/ou operacionalizados por Engenheiro Mecânico (Profissional Habilitado NR-13), conforme determinação do item 13.1.2 na Norma Regulamentar nº 13/1978. Caso o profissional não esteja presente, o serviço será cancelado.

XXI - Executar os serviços conforme a norma NR-13 caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, na Rede Brasileira de Calibração – (RDC) e item 1.9 deste documento – Descrições e especificações técnicas dos serviços e demais normas pertinentes ao escopo do serviço.

XXII - Realizar a entrega do databook impresso na Gerência de Manutenção Instituto Vital Brazil em até 15 dias corridos após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia, descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

XXIII - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e da Norma Regulamentadora NR-13, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do serviço;

XXIV - Fornecer garantia de no 01 (um) ano sobre os serviços prestados, contados a partir da emissão da Nota Fiscal;

XXV - A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

XXVI - Enviar o databook dos serviços e relatórios por e-mail para manutencao@vitalbrazil.rj.gov.br e caldeiras@vitalbrazil.rj.gov.br e entregar na Gerência de Manutenção uma cópia impressa em pasta de capa dura, em até 15 dias corridos após a execução dos serviços;

XXVII - A contratada será responsável por todo e qualquer dano que for causado aos bens cujos serviços serão prestados nas dependências do IVB.

XXVIII - Avisar com 48h de antecedência a impossibilidade de execução do serviço agendado;

XXIX - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXX - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XXXI - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, bem como o de veículos;

XXXI - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do IVB;

XXXII - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXIII - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXXIV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XXXV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

11 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “I” DO RILC)

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer do processo administrativo.

11.2 - A despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC do IVB.

11.3 – Não obstante, as referidas legislações também devem ser adotadas as regras concernentes a legislação estadual, que trata da reserva orçamentária, sendo uma legislação recentíssima e editada para seguir os ditames da nova lei de licitações, ou seja, Lei Federal nº 14.133/2022

12 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “J” RILC)

12.1 - A Gestão e Fiscalização do contrato serão regulamentadas e direcionadas através das determinações previstas nos artigos 231 e seguintes do RILC do IVB ^[7].

12.2 - O cumprimento da obrigação será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por comissão formada por 03 (três) servidores(as) a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços juntamente com a CONTRATADA, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016.

I - Rosa Maria Sousa Moreira Id. 2698833-0 (Gerência de Serviços) - **Gestor de Contrato**

II - José Sebastião Ferreira dos Santos (Gerência de Manutenção) – ID 2698844-5 - **Fiscal do Contrato**

III - Márcio de Castro Salomão – ID 616876-0 - **Fiscal do Contrato**

13 – DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA (ARTIGO 199 E 202 DO RILC)

13.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a data de publicação do instrumento contratual no Diário Oficial. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto nos artigos 199 e 202 do RILC DO IVB e artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, ou seja, 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o contratante.

13.2 - O prazo para realização da inspeção e serviços próprios de inspeção de equipamentos encontra-se dentro do estabelecido na NR nº 13/1978 DO MTB, conforme determinação prevista no item 13.5.3; 13.5.4 e 13.5.5.

13.3 - Os serviços deverão ser executados em **data determinada pela gerência de manutenção do IVB** dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à empresa contratada após emissão de empenho. A contratada deverá cumprir os requisitos estabelecidos na NR-13 para a execução dos serviços de inspeção em caldeiras.

13.4 Endereço de entrega: Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói –RJ, CEP: 24.230-410.

13.5 - Horário comercial: 2ª a 6ª feiras (exceto feriados e pontos facultativos) de 08h30min às 11h30min e de 13h00min as 16h00min.

13.6 - Responsáveis pelo Recebimento: Pablo Aguiar Won-Held / Paulo Portella

13.7 - Gerência de Manutenção: Pablo Aguiar Won-Held / Paulo Portella

13.8 - Telefone para contato: (21) 2711-9223 no ramal 244/104.

13.9 - E-mail: manutencao@vitalbrazil.rj.gov.br

14 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

14.1 - A área demandante/técnica da entidade entende pela realização em um lote único, sendo mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois a contratação em lote único gera-se maior eficiência na prestação de serviço, propiciando a ampla participação de empresas.

15 - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA ^[8]

Conforme determinação prevista nos artigos 30, II e § 1º, “h”; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos ^[9]:

15.1 – Para fins de comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, nos termos do artigo 91, inciso I do RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2 - Para fins **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, nos termos do artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;

III - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão negativa de débitos junto ao município) , que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC; e

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

15.3 – Conforme determinação do artigo 92 do RILC do IVB e Enunciado 39 da PGE/RJ, para que a empresa esteja em condições de celebrar contrato com o IVB, a empresa deverá comprovar a sua **HABILITAÇÃO TÉCNICA** ^[10], através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Inscrição ou registro em conselho ou entidade profissional, sempre que houver previsão na legislação específica regulamentadora da atividade.

II – Capacidade técnico-profissional que comprove a experiência técnica anterior do **profissional** indicado para ser o responsável técnico pela execução do objeto, sempre que exigível na legislação específica da atividade.

III – Capacidade técnico-operacional que comprove a experiência anterior do **licitante** com a execução de objeto de natureza igual ou semelhante ao licitado.

IV – Comprovação de disponibilidade de estrutura organizacional, pessoal e equipamentos necessários à execução do objeto, como também de conhecimento das condições locais de execução.

V – Exigência subjetiva de comprovação de certificação, registro, alvará, autorização ou similar, nos termos determinados pela legislação específica federal, estadual, distrital e/ou municipal, condicionante à atuação regular do licitante no mercado específico do objeto da licitação.

VI - mantendo o registro válido até a conclusão do serviço.

VII - Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento) do objeto. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.

Parágrafo primeiro. Nos casos das comprovações indicadas nos incisos II e III deste artigo, e considerando o princípio do julgamento objetivo, o ato convocatório deverá prever claramente que a compatibilidade da experiência anterior será medida em relação aos quantitativos das parcelas de maior **relevância técnica e econômica** do escopo da licitação, limitada a **50%** dos quantitativos de tais parcelas.

Parágrafo segundo. O ato convocatório deverá permitir que a comprovação das capacidades técnicas indicadas nos incisos II e III sejam realizadas por meio de certidões de acervos técnicos ou atestados de execução de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Parágrafo terceiro. Em regra, não se faz necessária exigência de habilitação técnica em licitações para aquisição de bens em geral, salvo justificativa técnica contundente, situação em que sua comprovação será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente a fornecimentos pretéritos semelhantes realizados pelo licitante.

Parágrafo quarto. É vedada a exigência de comprovação de requisito temporal ou de localização específica, não previsto na legislação e nesse RILC, que inibam a competição na licitação.

15.4 – Para fins de comprovação DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA ^[11], dependendo do tipo de produto/prestação do serviço, nos termos do artigo 93 do RILC, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos ^[12]:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante, segundo cálculo de índices contábeis adequados ao objeto da licitação e previstos no ato convocatório.

II – Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação;

III – Relação de compromissos contratuais já assumidos pela licitante que importem em redução de sua capacidade financeira rotativa, o qual deverá ser comparado objetivamente com a seu patrimônio líquido, segundo regras contidas no ato convocatório;

IV – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16 – DA INEXIGIBILIDADE DA GARANTIA

16.1 - Visando atender aos princípios da economicidade e da obtenção de competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa, **não será exigida a prestação de garantia para a aquisição do objeto**, conforme facultatividade prevista nos artigos 225, 226 e artigos 206 e seguintes do RILC do IVB e artigo 96 ^[13] da Lei Federal nº 13.303/2016.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ^[14]

17.1 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). O pagamento da parcela será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento definitivo da prestação do serviço com a apresentação da Nota Fiscal aos fiscais do Contrato, sendo que, nas Notas Fiscais, deverá constar o mesmo CNPJ da Proposta ^[15].

17.2 - Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá indicar, na nota fiscal, a discriminação de cada item do objeto contratado.

17.3 – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, salvo exceções a serem analisadas.

17.4 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão do CEIS, certidão do CADIN, sempre que expirados os respectivos prazos de validade ^[16].

18 - DA MATRIZ DE RISCO ^[17]

18.1 – Muito embora o presente item não esteja especificado nos artigos 30, § 1º do RILC a apresentação do gerenciamento de riscos (matriz de riscos) torna-se necessária, estando prevista no artigo 28 VI e artigo 134 e seguintes do RILC, vejamos:

DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA,

					e que poderá contratar seguro.
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE/CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	CONTRATANTE/CONTRATADA	MEDIO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro.
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuidade dos serviços.	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso na prestação do serviço	Atraso na execução dos serviços causados pela CONTRATADA	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.
Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado.	CONTRATADA	ALTA	ALTA	Fiscalização adequada do Contrato e cumprimento das obrigações trabalhistas. Assistência jurídica.
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados.	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXA	O Contrato deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA.
Rescisão do Contrato	Rescisão contratual por consenso entre as partes	CONTATANTE/CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.
Rescisão do Contrato por decisão judicial	Rescisão contratual por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATANTE	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.

RISCOS AMBIENTAIS

Impacto ambiental e custos ambientais por multas e ações civis	Custos de multas ou ações civis públicas pela não adoção de procedimentos adequados à proteção do meio ambiente	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXA	O Contrato prevê obrigação da CONTRATADA em adotar procedimentos visando a proteção do meio ambiente, tais como: campanhas preventivas/educativas aos seus funcionários e práticas rotineiras na empresa e junto a força de trabalho.
--	---	------------	------	-------------	---

19 – DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA ^{[18][19]}

19.1 - Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e cooperativa, conforme autorizado pelos artigos 59 e 60 do RILC do IVB e artigo 78 da Lei 13.303/2016.

19.2 - Ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

19.3 - Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio e cooperativa para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade, conforme determinado pelos artigos 15 e 16 da Lei Federal nº 14.133/2022 e artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016..

19.4- Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

20- DA IMPOSSIBILIDADE DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, nos termos dos artigos 211 do RILC do IVB, artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016.

21 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO;

21.1 - A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pela entidade, ora CONTRATANTE, deverá obedecer as determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB, da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações estaduais correlatas a matéria, atendendo os seguintes parâmetros:

I - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;

II - Qualidade do produto / serviço ^[20];

III - Pontualidade na entrega.

22 – DA VISITA TÉCNICA

22.1. A empresa poderá realizar visita técnica no local onde será executado o objeto licitado, através de seu representante, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos e na apresentação das propostas.

22.2. No ato da visita técnica, o representante deverá comprovar que detém os poderes necessários para atuar em nome da empresa, mediante apresentação dos documentos de identificação e do estatuto ou contrato social da empresa ou instrumento público ou particular de procuração.

22.3. A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada, mediante agendamento prévio, com a urgência que o caso requer. O responsável pelo agendamento da visita técnica será o Sr. Pablo Aguiar através do telefone (21) 2711-9223, Ramal 244, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h.

22.4. O representante de uma empresa não poderá realizar visita técnica para outros.

22.5. A empresa que realizar a visita técnica receberá, através do seu representante, Atestado de Comparecimento na Visita Técnica emitido pelo IVB (**anexo I**), não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

22.6. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar a Declaração de Conhecimento Pleno do local de execução do objeto contratado (**anexo II**), não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando

desconhecimentos sobre o local de execução.

23 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

23.1 – Em decorrência da contratação de empresa especializada será dispensado o Acordo de Nível de Serviço, pois os padrões de qualidade e eficiência serão avaliados pelos fiscais que verificarão o atendimento das especificações técnicas descritas neste Termo e a pontualidade da prestação dos serviços.

23.2 - Nos casos de uma execução insatisfatória, a empresa contratada será notificada para sanar irregularidades quanto aos serviços pactuados e na hipótese de não atendimento a notificação, será aplicada as penalidades administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

24-RESULTADOS PRETENDIDOS COM O ATENDIMENTO DA DEMANDA;

24.1 - Pretende-se a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de inspeção de segurança, de acordo com norma regulamentadora NR-13 do MTB^[21], em caldeiras.

24.2 - Nesta contratação, a NR nº 13 existe a necessidade da Inspeção de segurança nas caldeiras, conforme a NR-13, para manter o padrão e a disponibilidade dos equipamentos para uso contínuo.

24.3 - Desta maneira, com a contratação pretende-se ter como resultado, garantir a operacionalidade dos equipamentos de forma adequada e segura de acordo com os parâmetros exigidos na Norma NR-13.

24.4 - Com a conclusão da contratação planejada, o IVB almeja atingir maior eficiência e eficácia, através da inspeção de segurança em caldeiras.

24.5. A eficiência será obtida através da correta realização dos serviços, de maneira específica, respeitando uma sequência de tarefas a serem realizadas, conforme previsto na NR-13 e nos manuais dos fabricantes e neste documento.

24.6. Alcançar-se-á eficácia pelos critérios de plena operação do objeto, visto que a contratada somente receberá após a realização do serviço em sua integralidade, depois de aferidos todos os critérios de qualidade e obrigações exigidas no Termo de Referência.

24.7. A inspeção periódica nas caldeiras permitirá a continuidade das atividades inerentes à produção de vapor, e contribuirá para a preservação do patrimônio público, visto que atestará o perfeito funcionamento dos equipamentos, e manterá a segurança dos técnicos que utilizam os equipamentos em seus setores ou trabalham próximos a eles.

25- HISTORICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

25.1 - O setor demandante, realizou a consulta para obtenção de contratações anteriores, voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.

25.2 - Oportunamente, também foram realizadas pesquisas (levantamentos) de contratações firmadas por particulares com outros órgãos e entidades públicas, relativas ao objeto da presente contratação, para fins de justificar o preço proposto, e/ou de contratações semelhantes, conforme determina o artigo 47 do RILC do IVB.

25.3 - Com relação às contratações pretéritas o setor requisitante, indica a realização do histórico de contratações de empresas, para a realização do contrato:

I - Processo: SEI-080005/001362/2021 – Contrato 2/2022 – Dispensa de Licitação – Contrato de prestação de serviços para a contratação de empresa especializada em inspeção anual das caldeiras e calibração dos seus instrumentos de segurança. **Contratada:** M.A.C Leixo Offshore Montagem e Reparos Navais Ltda.

II - Processo: SEI-080005/000849/2022 – Contrato 25/2022 – Dispensa de Licitação – Contrato de empresa especializada para inspeção anual dos equipamentos de vaso de pressão. Contratada: Assical Manutenção e Serviços Ltda.

III - Processo: SEI-080005/000586/2023 – Contrato nº 18/2023 – Dispensa de Licitação – Contrato de prestação de serviços com empresa especializada para inspeção de segurança, de acordo com Norma Regulamentadora NR-13, em caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento. **Contratada: M.A.C Leixo Offshore Montagem e Reparos Navais Ltda. A caldeira deverá ser submetida a uma nova inspeção antes de 16/10/2024.**

26. DA GARANTIA PELA AQUISIÇÃO DO OBJETO:

26.1. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

26.2. A proposta encaminhada pela CONTRATADA deverá contemplar a garantia dos materiais e serviços de 01 (um) ano, a contar da execução de todos os testes operacionais e entrega de toda documentação e respectivos certificados das qualificações e treinamentos;

26.3. Os serviços executados no período de garantia devem ser realizados SEM ônus ao IVB, sejam de viagem, transporte, alimentação, estadia ou outros, através de técnicos comprovadamente treinados pelo fabricante, independentemente da vigência contratual;

26.4. A CONTRATADA se obriga a remover, substituir e transportar (ida e volta), sem ônus para a contratante, no todo ou em parte, os materiais defeituosos ou os que apresentarem sinais de envelhecimento prematuro;

26.5. Na ocorrência de defeitos será interrompida a contagem do tempo de garantia, devendo ser reiniciada a partir do momento em que os devidos reparos forem efetuados;

26.6. Durante o período de garantia a contratada se compromete a assegurar a prestação de serviços de assistência técnica sempre que solicitada, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação feita pela área responsável, sem ônus para a Contratante; podendo o prazo ser prorrogável mediante justificativa e sujeito à aprovação da Contratante;

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

Ester dos S. F. Alencar com informações técnicas fornecidas por:
Pablo Aguiar Won Held, Engenheiro.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA - ANEXO I

Referência Processo Administrativo:

Data da Visita: xx/xx/xxxx

CNPJ da Empresa:

Nome da Empresa:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (*), participou de Visita Técnica nas dependências do INSTITUTO VITAL BRAZIL (Niterói), com o objetivo de conhecer detalhes da contratação de serviços objeto do processo administrativo, conforme previsto no Termo de Referência.

A empresa declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação do objeto, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome:

Cargo / função:

RG/CPF:

Assinatura:

Representante do INSTITUTO VITAL BRAZIL:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

(*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO OBJETO – ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e para fins do disposto no item que disciplina a VISITA TÉCNICA, que está plenamente ciente:

Das condições em que se encontram o objeto da contratação, bem como suas características e peculiaridades e de acordo de que não lhe será concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

Do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Niterói, ..., de de 2024.

Representante Legal

[1] Introdução incluída levando em consideração ao edital da PGE/RJ: FONTE: <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTQ5NTI%2C>

[2] RILC - Art. 30. A etapa de elaboração do termo de referência^[2] ou projeto básico deverá, conforme o caso, envolver as seguintes atividades: I - Basear-se nas informações e conclusões contidas nos estudos técnicos preliminares para construir as regras e condições gerais da contratação.

[3] Denominação de acordo com o parecer jurídico nº 74185844 existente no SEI – 080004/000200/2024

[4] Denominação indicada no artigo 30, parágrafo primeiro, “c” do RILC E NO artigo 24, I da IN 05/2017... do MPOG

[5] FONTE PARA OBTENÇÃO DA NR nº 13

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-13-atualizada-2022-retificada.pdf>

[6] Denominação indicada no artigo 30, parágrafo primeiro, “d” do RILC

[7] Nova redação de acordo com o parecer da ASSJUR (NDEX 78144671) SEI -080004/ 000248 /2024

[8] Redação alterada de acordo com a determinação do parecer da Assessoria Jurídica Especial nº 60 nos autos do procedimento administrativo nº 080004/000875/2024 (index 7678145676781456) e SEI 080004/000246/2024 (index nº 78144671) manifestação 71

[10] Enunciado n.º 39 – PGE/RJ - (...) Qualificação técnica do licitante 1. As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas para executar a contento o objeto do certame, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas. 2. Tais exigências: (i) devem ser formuladas à luz do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limitando-se àquelas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo art. 30 da Lei n. 8.666/93; (ii) devem ser compatíveis com a complexidade do objeto licitado; (iii) exigem prévia motivação técnica quanto à sua necessidade, suficiência e pertinência dos parâmetros fixados, para não restringir a competitividade e assegurar a plena concorrência entre os participantes. 3. A qualificação técnica inclui tanto a capacidade técnico-operacional, que é relacionada à sociedade empresária, quanto a capacidade técnico-profissional, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico. 4. Um único atestado técnico é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica. 5. A capacidade técnico-operacional não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos que estejam acima de 50% em relação aos quantitativos dos itens de maior relevância. 6. A comprovação do desempenho anterior do profissional envolvido na contratação se dá por meio de atestado de capacidade técnica, na forma do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93. 7. A identificação e a especificação das atribuições a serem desempenhadas pela equipe técnica e/ou pelo profissional responsável pelo objeto da contratação devem estar previstas no edital e no contrato, em especial em se tratando de serviço técnico profissional especializado, ficando a contratada obrigada a garantir que os referidos integrantes executem pessoal e diretamente o objeto do contrato. (Pareceres nºs 01/02-FAG, 06/05-FAG 01/08-FAG, 14/08-FAG, 26/08-FAG, 01/09-FAG, 02/09-FAG 07/11-FAG 28/2012-APBCA/PG-15, ASJUR/TRANSPORTES nº 01/2013-RCC, 02/2014-JVM/PG-15, 20/HGA/2015/PG-15, 10/2015-FMBM/PG-15, 14/2015-FMBM/PG-15, 02/DAMFA-PG-15/2016, 10/DAMFA-PG-15/2016, 2/2017-APBCA/PG-15, 3/2017-APBCA/PG-15) Publicado: DO I, de 11 de janeiro de 2018 Pág. 30

- [11] Alterado de acordo com o parecer nº 70176580 no processo SEI – 080005/001406/2023
- [12] Redação abaixo de acordo com [12] Alterado de acordo com o parecer nº 70176580 no processo SEI – 080005/001406/2023
- [13] LEI FEDERAL 13.303/2016 – (...)Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos
- [14] Nomenclatura de acordo com REDAÇÃO DE ACORDO COM O PARECER Nº - 99/2023/IVB/ASSJUR - SEI 080005/000601/2023- página 11
- [15] Redação de acordo com O PARECER Nº - 99/2023/IVB/ASSJUR - SEI 080005/000601/2023- página 11
- [16] REDAÇÃO DE ACORDO COM O PARECER Nº - 99/2023/IVB/ASSJUR - SEI 080005/000601/2023- página 11
- [17] Decreto Estadual 48816/2023 artigo 14 e segs – dispõe sobre ETP de acordo com a Lei 14.133/2022
- [18] RILC – ARTIGOS 59 E 60
- [19] Orientação Administrativa PGE nº 08 PGE RJ: Deve ser vedada a participação das cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como nas licitações destinadas a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza, conservação, manutenção, copeiragem e operação de elevadores.
- [20] Adequado de acordo com a manifestação 66 (index 77507140) – SEI 080004 / 000308 /2024
- [21] FONTE PARA A OBTENÇÃO DA NR 13 DO MTB
<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-13-atualizada-2022-retificada.pdf>

Niterói, 16 setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Ester dos Santos Florentino Alencar, Analista**, em 07/10/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Sebastião Ferreira dos Santos, Assistente de Gestão**, em 07/10/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Sousa Moreira, Assistente de Gestão**, em 07/10/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carlos Mattos, Vice-Presidente**, em 07/10/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Castro Salomão, Servente**, em 08/10/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **84838665** e o código CRC **A0215417**.